Estado do Rio Grande do Sul



Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213 Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI N° 289, de 19 de novembro de 1993.

AUTORIZA DEVOLUÇÃO DO IPTU, IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA.

NESTOR BRONSTRUP, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a devolver o IPTU, Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, aos contribuintes quando for provado que as áreas tributadas, com tal imposto, servem exclusivamente para exploração Agro-Pastoril, embora estejam dentro da zona urbana.

Parágrafo Único – A prova será um laudo, fornecido por um engenheiro agrônomo, em que prove que a área está sendo utilizada para exploração agro-pastoril, além do comprovante de pagamento do ITR.

- **Art. 2º** A devolução de que trata o Artigo 1º, somente será paga mediante a apresentação do recibo de pagamento, correspondendo ao período de 1989 a 1993, acompanhado do laudo técnico e do último recibo do ITR, Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural.
- **Art. 3º** As devoluções autorizadas pela presente Lei serão corrigidas pela TR e serão feitas a partir de janeiro de 1994, dentro das disponibilidades financeiras.
- **Art. 4º** Com as mesmas provas, fica o Executivo Municipal autorizado a cancelar o débito de IPTU dos proprietários de imóveis rurais, mesmo que situados em Zona Urbana, lançados nos anos de 1990, 1991 e 1992, pelo indevido lançamento em dívida ativa.
- ${\bf Art.}\ {\bf 5^o}$ Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, 19 de novembro de 1993.

Nestor Bronstrup PREFEITO MUNICIPAL